PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA



CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 636/2013.

Autoriza o Município de Guiricema a celebrar convênio com a Associação dos Micro, Pequenos e Médios Produtores Rurais de Guiricema (APRUG) e dá providências relacionadas.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação dos Micro, Pequenos e Médios Produtores Rurais de Guiricema (APRUG), CNPJ 03.346.989/0001-88, visando a cessão de maquinário (patrol, retroescavadeira e caminhão caçamba) à mesma para fins de prestação de serviços aos produtores rurais do Município de Guiricema, objetivando o incremento da produção agropecuária.
- § 1º. Para os fins do convênio que ora se autoriza, a associação conveniada arcará com os custos de combustíveis, pessoal e de manutenção, para operacionalização do maquinário cedido.
- § 2º. O maquinário a ser cedido somente poderá ser utilizado na prestação de serviços aos micro, pequenos e médios produtores rurais do Município de Guiricema, que importe em incentivo e incremento da produção agropecuária, podendo serem prestados os seguintes serviços, dentre outros:
- I patrolamento, correção e cascalhamento de pequenas estradas vicinais, localizadas no interior de propriedades particulares;
 - II construção de pequenos açudes e lagos;
 - III construção de ponte-secas, mata-burros;
 - IV serviços de terraplanagem e aração.
- § 3º. A prestação dos serviços somente será permitida após prévio recolhimento de tarifa, a ser depositada em conta bancária específica a ser aberta pela entidade conveniada.
- § 4º. A entidade conveniada divulgará anualmente quadro com os valores de tarifa a serem praticadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.
- § 5º Eventuais diferenças apuradas entre a solicitação e o serviço efetivamente prestado deverão ser recolhidas ao final dos serviços.
- § 6°. A tarifa poderá ser atualizada toda vez que houver alteração dos preços de mercado que interfira em sua composição.
- § 7º. A entidade conveniada deverá prestar contas ao Executivo Municipal anualmente. A não apresentação de contas, ou sua reprovação, implicará em rescisão do convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Os serviços a serem prestados no âmbito do convênio que se autoriza pela presente lei, não excluem aqueles previstos pela Lei Municipal nº 595, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 18 de abril de 2013.

Antônio Vaz de Melo Prefeito Municipal